DECRETO Nº. 0192/2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS PARA AVALIAÇÃO DE I.T.B.I., NO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Art. 1° - Os valores de avaliação para pagamento do I.T.B.I, deverão ser calculados levando-se por base os valores determinados abaixo:

LOTES RURAIS:

Áreas até 15 km de distância do núcleo urbano do município é de: R$ 500,00 (quinhentos reais) por Ha em Mata e R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por Ha aberto;

Áreas entre 16 km e 100 km, inclusive de distância do núcleo urbano do município é de: R$ 500,00 (quinhentos reais) por Ha em Mata e R$ 1.000,00 (um mil reais) por Ha aberto;

Áreas acima de 101 km de distância do núcleo urbano do município é de: R$ 300,00 (quatrocentos reais) por Ha em Mata e R$ 800,00 (oitocentos reais) por Ha aberto;

LOTES URBANOS:

Imóveis situados na Avenida Governador Dante Martins de Oliveira e Avenida Brasil, R$ 50,00 m^2 (cinquenta reais o metro quadrado);

Imóveis situados na Avenida Jaime Veríssimo Campos Junior e Avenida Mato Grosso, R$ 30,00 (trinta reais o metro quadrado).

PARA OS SETORES:

W: R$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado;
C: R$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado;
I: R$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado;
LE: R$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado;
CA: R$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado;

CB: R$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado;
CC: R$ 3,00 (três reais) o metro quadrado;
CE: R$ 3,00 (três reais) o metro quadrado;
CHA: R$ 3,00 (três reais) o metro quadrado;
SW1-A: R$ 30,00 (trinta reais) o metro quadrado;
SW1-B: R$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado;
SW1-C: R$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado;
SW1-D: R$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado;
SW1-E: R$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado;
SW1-F: R$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado;

Para os imóveis situados em área urbana com áreas superiores a 10.000 metros quadrados, o valor do I.T.B.I. será calculado em R$ 3,00 (três reais), para cada metro quadrado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário em especial no Decreto 181/2013.

Apiacás-MT, 11 de abril de 2014.

ADALTO JOSÉ ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL